

DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, disposições contendo as datas dos pontos facultativos, visando, assim, a programação da população em geral;

CONSIDERANDO que o feriado nacional do Dia da Proclamação da República é comemorado no dia 15 de novembro, ou seja, na próxima terça-feira.

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022 em todos os órgãos públicos municipais, de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - Excetuam-se dos efeitos do presente Decreto todos os serviços públicos municipais e atividades consideradas como de natureza essencial e/ou de urgência, devendo os setores responsáveis organizar escalas especiais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 10 de Novembro de 2022.

Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO DME

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios, no uso de suas atribuições legais, dispõe a presente Instrução Normativa que objetiva estabelecer as normas de organização relativas a Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, e como instruir outros procedimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O ano letivo de 2023 terá início com a Jornada Pedagógica¹ de 01 a 03 de fevereiro e as aulas iniciarão em 06 de fevereiro nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação asseguradas em Lei.

§ 1º - As instituições de ensino poderão funcionar de forma remota ou presencial, conforme o Calendário letivo aprovado pelo CME.

§2º – As Unidades de Ensino que, por motivo superior, ficarem impedidas de cumprirem o Calendário Letivo/2023, deverão seguir calendário especial, elaborado pela escola ou creche, avaliado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e, consequentemente, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º - O ano letivo está organizado de forma a garantir o cumprimento das (800) oitocentas horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil (creche e pré-escola) e anos iniciais do Ensino Fundamental. 1.120 (mil, cento e vinte) horas para os anos finais do Ensino Fundamental, no turno diurno e 1.147 (mil, cento e quarenta e sete) horas no turno noturno, bem como 820 (oitocentas e vinte) horas na Educação de Jovens e Adultos/EJA (ciclos I e II) e 1.600 (um mil e seiscentas) horas nos níveis III e IV da EJA, previstas em lei.

Art. 3º - O ano letivo, para os cursos diurnos, terá a duração de 203(duzentos e três) dias, divididos em 04 (quatro) bimestres e, para os cursos noturnos, terá a duração de 208(duzentos e oito) dias, divididos em 04 (quatro) bimestres, conforme especificações no próprio Calendário Escolar (LDB Nº. 9.394/96).

§ 1º - Os dias determinados para as provas finais serão considerados não letivos.

§ 2º - Os Jogos Escolares deverão ser realizados em cada Escola, de acordo com seu calendário interno, envolvendo toda a comunidade escolar. Não devem ultrapassar a quantidade de dois dias.

Art. 4º - Fica instituído o Calendário de Eventos Sócio Educacional para todas as unidades escolares públicas do Sistema Municipal de Ensino, seguindo o seguinte cronograma:

- I – Carnaval – 17 de fevereiro
- II – Páscoa – após o domingo de Páscoa
- III – Semana da Leitura – 17 a 20 de abril

¹ Dia 01 de fevereiro acontecerá encontro com Gestores, Coordenadores, Supervisores e Orientadores Educacionais. Dia 02 de fevereiro, Jornada Pedagógica com Professores. Ambos, promovidos pela Secretaria de Educação. E, dia 03 de fevereiro, Planejamento Pedagógico nas Instituições de Ensino.

- IV – Dia do Meio Ambiente – 05 de junho
- V – Festas Juninas – 17 a 22 de junho
- VI – Semana da Família – 2ª semana de julho
- VII – Semana do Estudante – 07 a 11 de agosto
- IX – Semana do Folclore – 18 a 22 de agosto
- X – Semana da Pátria e do Município – 05 a 09 de setembro
- XI – Semana da Criança e do Professor – 10 a 14 de outubro
- XII – Semana Cultural – 16 a 20 de novembro
- XIII – Semana Natalina – 12 a 15 de dezembro

II- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º - A Renovação de Matrícula para os alunos veteranos do Sistema Municipal de Ensino será do dia 16 de novembro à 21 de dezembro de 2022.

Art. 6º - A Matrícula para os novatos e retardatários será realizada no período de 12 de dezembro de 2022 a 23 de janeiro de 2023, podendo continuar durante todo o ano letivo, caso o estudante venha transferido de outra Instituição de Ensino.

Art. 7º - Os gestores escolares deverão, no ato da matrícula, identificar os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental que estão com distorção idade/série, igual ou superior a dois anos, na faixa etária entre 09 a 14 anos e enviar a Secretaria de Educação a relação desses alunos com idade e ano em que foi matriculado até 30 dias após o início das aulas.

Art. 8º - Após (30) trinta dias do encerramento das matrículas, as Unidades Escolares deverão informar à Secretaria de Educação, o total geral de alunos novatos e veteranos matriculados em 2023, bem como os dados estatísticos de 2022 com resultado final por turma e turno, destacando o número de alunos aprovados, reprovados e evadidos.

Art. 9º - Para ingresso na Educação Infantil, em turmas de Creche, é necessária idade mínima de 06 (seis) meses e a idade máxima de (03) três anos. (Lei Nº 9.394/96, Art. 30, Inciso I). (Lei Nº. 9.394/96, Art. 30, inciso I).

Art. 10º - Para ingresso na Educação Infantil em turmas de pré-escolas, a idade mínima é de (04) quatro anos e no máximo (05) cinco anos completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo. (Lei Nº 9.394/96, alterado pela Lei Nº 12.796/2013).

Art. 11º - Na Educação Infantil, turmas de Creche, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 12º - Para matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental, será considerada a idade de 06 (seis) anos ou a completar até 31 de março do ano em curso, nos termos das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 2, de 09 de outubro de 2018).

Parágrafo Único – Os alunos com 07 (sete) anos de idade, sem conhecimento prévio do saber sistematizado, devem matricular-se no 1º ano, com possibilidade de reclassificação para o 2º ano.

Art. 13º - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

- I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG);
- II - Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- III - CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal;
- IV - Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;
- V – Cartão/Declaração de Vacinação atualizada – DVA;
- VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;
- VII - Cartão do Sistema Único de Saúde;
- VIII- 1 foto 3X4;
- IX - Laudo de restrição alimentar;
- X - Laudo de comprovação de pessoas com deficiência.

Art. 14 - O Sistema Municipal de Ensino atenderá os alunos na perspectiva de uma Educação Inclusiva, conforme exigências do Programa Federal de Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, cuja finalidade é de acolhimento, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, motoras, sensoriais, linguísticas e psicológicas. Oferecerá um Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos alunos com estas limitações, observando os dispositivos na Resolução Nº 02/2012 do CME.

Art. 15º - A escola que não dispõe de salas multifuncionais, mas que tem aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverão articular junto à gestão do Sistema de Ensino, as condições necessárias para que os alunos possam ter um atendimento nas salas de recursos multifuncionais na escola mais próxima, onde estiver matriculado.

Art. 16º - O Atendimento Educacional Especializado das crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas Salas de Recursos Multifuncionais funcionará nos turnos manhã e tarde em contraturno ao horário da aula do ensino regular, as quais estarão disponíveis também, para receber crianças de outras Instituições parceiras.

§1º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial. (Resolução Nº 01/2006, combinado com a Resolução Nº 04, de 02/10/2009 – CNE).

§ 2º - A avaliação bimestral e anual dos alunos com deficiência deverá ser planejada conjuntamente pelos professores das salas do AEE e regular, compreendendo dois aspectos:

I - Qualitativa – realizada pelo professor das salas de Atendimento Educacional Especializado, utilizando relatórios e pareceres;

II - Quantitativa- realizada pelo professor do ensino regular, utilizando instrumentos orais, escritos e observação.

§ 3º - Para a promoção dos alunos com deficiência, deverá prevalecer o aspecto QUALITATIVO sobre o QUANTITATIVO, bem como os resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, tal como preconiza a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei 9.394/96.

§ 4º - O Coordenador da Educação Especial deverá orientar e acompanhar o cronograma de planejamento do professor do ensino regular com o da sala de AEE.

§ 5º - A escola organizará também uma pasta individual de cada aluno, contendo o Relatório de Avaliação Multidisciplinar, registros de avaliação dos diferentes profissionais, conforme a necessidade específica de cada aluno, que aponte suas especificidades clínicas.

Art. 17º - Para organização das turmas as escolas deverão observar os seguintes critérios:

I. As turmas das Escolas do Campo:

a) Educação Infantil:

-Creche/Maternal III – Criança de (03) três anos a (03) três anos e 11 meses – 20 crianças/professor e monitor;

- Pré-escola - turma separada do Ensino fundamental;

- Pré-Escola (I) – Crianças de (04) quatro anos - 20 crianças/professor;

- Pré-Escola (II) – Crianças com (05) cinco anos – 20 crianças/professor.

As turmas do Ensino Fundamental:

- 1º e 2º ano - deverá ter no **limite máximo** 25 crianças/professor;

- 3º e 4º ano – deverá ter no **limite máximo** de 30 crianças/professor;

- 5º ano – deverá ter no **limite máximo** de 35 crianças/professor (turma seriada);

- 6º ao 9º - deverá ter no **máximo** 40 alunos;

- Educação de Jovens e Adultos – o **mínimo** de 15 alunos;

II. As turmas das Escolas Urbanas:

a) Educação Infantil:

- Creche/Berçário – Criança de 06 meses á 01 ano – 08 crianças/ professor/monitor
- Creche/Maternal I – Criança de (01) um a (02) dois anos – 15 crianças/professor e monitor;
- Creche/Maternal II – Criança de (02) dois a (03) três anos – 15 crianças/professor e monitor;
- Creche/Maternal III – Criança de (03) três anos a (03) três anos e 11 meses – 20 crianças/professor e monitor;
- Pré-Escola (I) – Crianças de (04) quatro anos - 20 crianças/professor.
- Pré-Escola (II) – Crianças com (05) cinco anos – 20 crianças/professor.

b) Ensino Fundamental:

- 1º e 2º anos – deverão ter no **máximo** (25) vinte e cinco alunos;
- 3º e 4º anos - deverão ter no **máximo** (30) trinta alunos;
- 5º ano – deverão ter no **máximo** (35) trinta e cinco alunos;
- 6º ao 9º anos – deverão ter no **máximo** 40 alunos.

III. As turmas que tiverem crianças, jovens ou adultos com deficiência, comprovadas através de laudo médico, não poderão ultrapassar o **máximo** de 25 alunos, seguindo os critérios abaixo:

- a) 02 alunos com deficiência mental (DM) por turma, com um monitor;
- b) 05 alunos com deficiência auditiva (DN) por turma, com um intérprete;
- c) 05 alunos com deficiência visual (DN) por turma, com um monitor.

Art. 18º – Nas escolas municipais onde houver mais de uma turma de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, deverão distribuir as disciplinas (componentes curriculares) entre dois ou mais professores, de modo a garantir um revezamento de professores nas turmas.

Art. 19º - O Professor com readaptação de função deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação - SME, via ofício, o seu projeto pedagógico a ser desenvolvido, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo Único - Os projetos pedagógicos deverão ser desenvolvidos de acordo com os conhecimentos e habilidades dos docentes readaptados, contemplando uma das áreas: acompanhamento pedagógico, informática, Educação Financeira, multimídia e outros.

Art. 20º – A Educação Física, no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, deverá cumprir uma carga horária de (02) duas horas aulas semanais ministradas no mesmo turno em que o aluno está matriculado, e nas turmas de 6º ao 9º ano de (02) horas aulas prática e (01) hora aula teórica semanal ministradas no mesmo turno em que o aluno está matriculado.

Art. 21º – O Ensino Religioso terá matrícula facultativa, e constituirá parte integrante da formação básica do cidadão, observado o direito ao livre pensar e à livre manifestação das religiões que representam a diversidade cultural da religiosidade brasileira (Art. 33 da Lei Nº. 9.394/96).

Parágrafo Único – Em face do seu caráter facultativo, as horas reservadas para o Ensino Religioso não podem ser computadas entre as oitocentas horas mínimas de atividades anuais.

Art. 22º – Semestralmente será realizado em cada Unidade Escolar, sob a coordenação do Supervisor, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Orientador Escolar e Psicopedagogo, um encontro Pedagógico, envolvendo todos os profissionais da educação.

Parágrafo Único - Serão obrigatórias a frequência e permanência dos profissionais citados no caput deste artigo.

Art. 23º – Semanalmente, os profissionais em educação (gestores, supervisores, orientadores escolares, psicopedagogos e professores) dedicarão (05) cinco horas/aulas para estudos, sendo (01) uma semana na escola para planejamentos e outra semana para formação continuada estabelecida pela Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Nº 424/2007, modificada pela Lei Nº 480/2011.

Art. 24º Abordar com propriedade os temas transversais, levando em consideração a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Tal importância se dá devido a garantia de um espaço escolar que possa tornar o cidadão comprometido com a construção da cidadania.

Os Temas Contemporâneos Transversais² abordados na BNCC são Ciência e Tecnologia, Direitos da Criança e do Adolescente; Diversidade Cultural, Educação Alimentar e Nutricional, Educação Ambiental; Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras; Educação em Direitos Humanos; Educação Financeira; Educação Fiscal; Educação para o Consumo; Educação para o Trânsito; Processo de envelhecimento, respeito e valorização do Idoso; Saúde; Trabalho e Vida Familiar e Social.

Parágrafo único: O papel do docente junto à escola é de fomentar e integrar as ações de modo contextualizado, através da interdisciplinaridade e transversalidade (os temas transversais atuam como eixo unificador), buscando não fragmentar em blocos rígidos os conhecimentos, para que a Educação realmente constitua o meio de transformação social.

Art. 25º - As escolas da rede municipal de ensino devem apresentar seus planos de recuperação da aprendizagem até 25 de fevereiro de 2023. Composto por diagnóstico da aprendizagem especificando as habilidades não desenvolvidas e proposta de como sanar tais dificuldades, através de projetos, inovações pedagógicas e tecnológicas com objetivos, metas e estratégias definidos com a contrapartida da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º - O docente que, por motivo imprevisto, esteja impedido de estar presente para cumprir sua carga horária, terá que comprovar a ausência junto à sua chefia imediata e, repor em tempo hábil o dia não cumprido. A reposição deverá acontecer até 30 dias após a falta justificada.

Art. 27º - Os planejamentos pedagógicos acontecerão na segunda e quarta semana de cada mês. A se realizar no contraturno de suas atividades considerando as 5 horas/aulas semanais dedicadas ao planejamento na sua instituição de ensino previsto nos Art. 24 e 25 da Lei: 424/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cachoeira dos Índios - PB, levando em consideração as especificidades de cada docente, estabelecendo e mantendo a uniformidade em todas as suas áreas, permitindo que o processo de ensino/aprendizagem alcance níveis mais satisfatórios, não sendo permitido em horário corrido. A supervisão/coordenação deverá realizar o planejamento de forma que os docentes planejem suas ações, projetos e eventos pedagógicos a serem realizados nas Instituições de ensino, ficando registrados e arquivados com frequências e pautas na escola e enviados cópias para a Secretaria de Educação.

Art. 28º - As formações continuadas acontecerão na primeira e terceira semana de cada mês, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira dos Índios - PB e com outras parcerias, não sendo permitido em horário corrido. A oferta de formação continuada para os professores da Educação Infantil (creche e pré-escola), e anos finais do Ensino Fundamental, orientadores, gestores e supervisores, será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e os anos iniciais do ensino fundamental será em parceria com Governo do Estado em Regime de Colaboração de acordo com a Lei 12.026/2021 - Integra Educação PB. Considerando o Artigo 24 da Lei: 424/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Art. 29º - A gestão escolar deve manter atualizado o cadastro no PDDE Interativo e na plataforma do PNLD, para assim, organizar ações, diagnósticos e planejamento financeiro, garantindo e democratizando o direito das escolas públicas aos recursos do Governo Federal para os Programas PDDE, PDDE Qualidade, Tempo de Aprender, Escola e Família, Educação Conectada e Formação pela escola e quaisquer programas federais que possam promover ações que impactem de forma positiva na Educação.

Parágrafo único - Cabe a gestão escolar e os conselhos escolares realizarem anualmente no mês de dezembro o Inventário dos bens existentes na escola e discriminar todos os bens comprados com os recursos federais e de também aqueles que cheguem à escola através da gestão municipal.

Art. 30º - A organização pedagógica da Secretaria Municipal de Educação é formada pela Coordenação Geral, que acompanha as demandas da formação e demais coordenações.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação deve manter seus cadastros atualizados nas plataformas do Governo Federal e garantir a adesão aos programas que possa disponibilizar recursos financeiros, pedagógicos para melhoria da educação.

² Enquanto nos PCNs eles eram recomendações facultativas, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) sinalizaram a sua obrigatoriedade, conforme as Resoluções CNE/CEB Nº 7/2010 e Nº 12/2012, na BNCC eles passaram a ser considerados como conteúdos essenciais para a Educação Básica, em função de sua contribuição para o desenvolvimento das habilidades vinculadas aos componentes curriculares. Todavia, cabe aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada, planejada, articulada e integrada com as demais Secretarias Municipais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – O gestor escolar e o gestor adjunto das escolas e creches exercerão suas funções em (02) dois expedientes, devendo cumprir, obrigatoriamente, sua carga horária em turnos revezados, de forma que o atendimento aconteça em todos os turnos, conforme a Lei Nº 424/2007.

Art. 32º- Nas instituições de ensino do Sistema Municipal somente poderá ser considerado encerrado o ano letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Art. 33º - É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e docentes da instituição de ensino, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBN, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 34º - Compete à Secretaria de Educação supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar e as instruções contidas neste documento.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 36º – A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Cachoeira dos Índios, 07 de novembro de 2022.



MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 0232/2022